



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.905 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, a partir de 1º de maio de 1995, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de janeiro/95, para os integrantes dos Quadros de Pessoal Celetista e Estatutário;
- b) 35,80% (trinta e cinco vírgula oitenta por cento) sobre os vencimentos de janeiro/95, para os integrantes dos Quadros de Pessoal do Magistério I e II.

ART. 2º - Em setembro/95 será concedida a reposição da inflação ocorrida nos meses de maio, junho, julho e agosto/95, vigorando, os valores apurados, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/95.

ART. 3º - Em janeiro/96 será concedida a reposição da inflação ocorrida nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/95, vigorando, os valores apurados, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/96.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1230, de 24/01/95.
smg/rms.